

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 075, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Presidente,
CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES
Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia.

Nobres Edis,

Apresentando-nos de modo cordial, vimos encaminhar Projeto de Lei Ordinária, para aprimorar a estrutura pública denominada Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região Central de Rondônia (CISAN Central-RO), registrado sob o CPJ Nº 10.914.290/0001-32, sediado no município de Ariquemes/RO.

Nobre Edil, a presente iniciativa é um cumprimento de praxe institucional reservada a este Poder Executivo, conforme a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que preconiza a formação de consórcios públicos entre entes da Federação, bem como Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que a regulamenta, dispondo sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos.

No caso em questão, pretende-se a alteração do Protocolo de Intenções por meio da **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 067/2022/CISAN CENTRAL/RO, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022**, estabelecendo que a entidade pública CISAN Central-RO, após aprovação em assembleia geral dos seus municípios consorciados, passa a absorver em seu rol de objetivos multifinalitários o Serviço de Inspeção Municipal pela via consorciada, assim como a admissão de outros 04 (quatro) municípios partícipes.

Tal Resolução também cumpre regularidade imposta pelo Parecer Prévio PPL-TC 00019/20, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), que define pela obrigatoriedade de os consórcios públicos intermunicipais inserirem em seus protocolos de intenções o quadro de empregados públicos. Neste particular, informamos que, a maioria dos cargos dispostos nos anexos na **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 067/2022/CISAN CENTRAL/RO, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022**, já existia, somando-se aos cargos de médico veterinário, agrônomo, técnico agrícola e auxiliares de inspeção, recentemente criados pelos senhores prefeitos, para a execução do serviço de inspeção das agroindústrias.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Nesta senda, ressaltamos pela presente justificativa a necessidade de adequar o consórcio CISAN Central/RO ao regramento leal pertinente à prestação do serviço de inspeção municipal, que em muito beneficiará a economia regional, uma vez que, dessa forma, a produção agroindustrial poderá ser livremente comercializada entre todo o âmbito geográfico que compreende o consorciamento estipulado pela Lei que ora pretendemos neste projeto.

Sem termos mais, por ora, registramos nossa estima e consideração.

Cordialmente,

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 066, DE 17 NOVEMBRO DE 2022.

**RATIFICA AS ALTERAÇÕES DO CONTRATO
DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE
RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º O Município de Campo Novo de Rondônia, ente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, conforme determinação do Artigo 12 da Lei Federal nº [11.107/2005](#) e Artigo 29 do Decreto Federal Nº [6.017/2007](#), ratifica as alterações no Contrato Consórcio provocadas pela Resolução Normativa Nº 067/2022/CISAN Central/RO, que altera o Protocolo de Intenções do CISAN Central de RO, devidamente aprovada na Assembleia Geral Ordinária do Consórcio do dia 16 de setembro de 2022.

Art. 2º A Resolução Normativa Nº 067, de 16 de Setembro de 2022, editada e aprovada pela Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia é parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Projeto de Lei nº 066/2022

Eu, Alexandre Jose Silvestre Dias, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 e do § 1º do mesmo artigo, da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **dispensada** a estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro por não caracterizar **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado** de que trata o art. 17 da Lei Complementar 101/2000, referente ao Projeto de Lei nº.066/2022, que dispõe que **ratifica as alterações do contrato do consórcio intermunicipal de saneamento da região central de Rondônia**, DECLARO haver previsão orçamentária e financeira, no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, compatível com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 e o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito